

LEI Nº 989/2001, DE 22/02 /2001

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda de bens móveis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda dos bens móveis, de uso especial pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, com a individualização e caracterização seguinte: **A**) Ônibus Placa ADH 4479, marca Mercedes Bens, 44 (quarenta e quatro) lugares, Carroceria Nielson, Chassi DE000C18686, Ano de fabricação 1986. **B**) Ônibus Placa ADH 4644, Marca Mercedes Benz, 40 (quarenta) lugares, Carroceria Nielson, Chassi 34521111708454, ano de fabricação 1986; **C**) KADET-IPANEMA Ambulância, Placa HQR 9105, gasolina, ano de fabricação 1996, Chassi 9BG-KA35GTTB446308, equipado com 02 (dois) cilindros de Oxigênio com manômetro, 01 (uma) maca, sirene; **D**) GOL CL1.6, Ano 1996, gasolina, Placa 6689, Chassi 9BWZZZ377TP518248, com ar condicionado; **E**) FIORINO 1.3 - Furgão, Ano de fabricação, 1991, gasolina, Placa HQF 4262, Chassi 9BD146000M8178101.

Art. 2º - A venda dar-se-á em consonância com as estipulações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

Art. 3º - Fica consignado à Lei Municipal nº 987/2000, para cumprimento do Programa Orçamentário 44, Subprograma 031 e Projeto Atividade 2028, os valores de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) referente à venda do ônibus Placa ADH 4479, marca Mercedes Bens, ano 1986 e R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) referente à venda do ônibus Placa ADH 4644, marca Mercedes Bens, ano 1986.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO., 22 de Fevereiro de 2001

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal